



MANUAL DO GOVERNO DA SOCIEDADE

I. Introdução

I.1 Âmbito

O presente Manual destina-se a compilar as normas constantes dos Estatutos da Águas do Tejo Atlântico, S.A (adiante designada de Sociedade ou AdTA), bem como as deliberações, regulamentos e normativos internos aprovados em Conselho de Administração, referentes às seguintes áreas:

- a) Funcionamento do Conselho de Administração;
- b) Funcionamento da Comissão Executiva;
- c) Estrutura Organizativa.

O Manual deve ser, sempre que necessário, articulado com outras disposições da Sociedade.

Como auxiliares de leitura foram incluídas diversas referências a instrumentos legais que não substituem a leitura completa dos diplomas e o apoio da função jurídica.

I.2 Objetivos

Os objetivos que presidiram à elaboração do presente Manual foram os seguintes:

- a) Partilhar o conhecimento das matérias fundamentais ao governo da Sociedade com os colaboradores da Empresa;
- b) Dotar a organização com um instrumento que melhore as suas práticas;
- c) Concentrar, num único documento, normas, deliberações e regulamentos que se encontrem dispersos;
- d) Dotar a organização de um documento que permita ter um maior rigor e transparência nos processos de governo da Sociedade.

2. Constituição e Estrutura Acionista

A Águas do Tejo Atlântico, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, responsável pela gestão e exploração do sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste, em regime de exclusivo e por um prazo de 30 anos.

A empresa tem como objetivo a recolha, o tratamento e a rejeição de efluentes domésticos e urbanos, de forma regular, contínua e eficiente, provenientes de cerca de 2,2 milhões de habitantes, abrangendo os municípios de Alcobça, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval,

Caldas da Rainha, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Nazaré, Óbidos, Odivelas, Oeiras, Peniche, Rio Maior, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira.

A empresa tem a seguinte estrutura acionista:

Acionistas	N.º de Ações Subscritas por Categoria A	N.º de Ações Subscritas por Categoria B	N.º de Ações Subscritas	Total de Capital Social Subscrito e Realizado	% Total de Capital Social Subscrito
AdP - Águas de Portugal, SGPS, S. A.	57.538.912		57.538.912	57.538.912	50,68%
Comunidade Intermunicipal do Oeste	2.921		2.921	2.921	0,00%
Alcobça	899.856		899.856	899.856	0,79%
Alenquer	384.003		384.003	384.003	0,34%
Amadora	6.108.431	350.000	6.458.431	6.458.431	5,69%
Arruda dos Vinhos	55.542		55.542	55.542	0,05%
Azambuja	346.735		346.735	346.735	0,30%
Bombarral	107.998		107.998	107.998	0,09%
Cadaval	123.253		123.253	123.253	0,11%
Caldas da Rainha	614.244		614.244	614.244	0,54%
Cascais	3.586.998	350.000	3.936.998	3.936.998	3,47%
Lisboa	16.929.620		16.929.620	16.929.620	14,91%
Loures	8.284.708		8.284.708	8.284.708	7,30%
Lourinhã	302.165		302.165	302.165	0,27%
Nazaré	273.724		273.724	273.724	0,24%
Óbidos	131.237		131.237	131.237	0,12%
Odivelas	2.521.433		2.521.433	2.521.433	2,22%
Oeiras	3.586.998	350.000	3.936.998	3.936.998	3,47%
Peniche	386.004		386.004	386.004	0,34%
Rio Maior	183.768		183.768	183.768	0,16%
Sintra	3.586.998	350.000	3.936.998	3.936.998	3,47%
Sobral de Monte Agraço	57.438		57.438	57.438	0,05%
Torres Vedras	711.623		711.623	711.623	0,63%
Vila Franca de Xira	2.881.638		2.881.638	2.881.638	2,54%
Ações próprias da sociedade	2.521.433		2.521.433	2.521.433	2,22%
Total	112.127.680	1.400.000	113.527.680	113.527.680	100,00%

3. Missão, Visão, Valores e Princípios Gerais de Atuação

A MISSÃO

A Águas do Tejo Atlântico tem por missão explorar e gerir o sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste, garantindo a qualidade, a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de águas, no sentido da proteção da saúde pública, do bem-estar das populações, da acessibilidade aos serviços públicos, da proteção do ambiente e da sustentabilidade económica e financeira do setor, num quadro de equidade e estabilidade tarifária, contribuindo ainda para o desenvolvimento regional e o ordenamento do território, bem como contribuir para alcançar as metas previstas nos planos e programas nacionais e as obrigações decorrentes do normativo comunitário.

A VISÃO E PRINCIPIOS

Ser reconhecida, nacional e internacionalmente, como uma empresa de referência no setor da água em Portugal, pela qualidade do serviço prestado, inovação, competência, eficiência, sustentabilidade e criação de

valor, num quadro de respeito pelas exigências legais aplicáveis e outros compromissos voluntariamente assumidos pela empresa, trabalhando diariamente para:

- Executar o investimento necessário no prosseguimento da sua missão, implementando abordagens para a otimização global da gestão dos sistemas de saneamento e orientando a conceção para a melhoria do desempenho energético;
- Assegurar a prestação de um serviço sustentável e inovador, focalizado no cliente e nas demais partes interessadas, respeitando a envolvente, a comunidade, o ambiente e promovendo a colaboração e a partilha de informação e de conhecimento;
- Garantir uma maior eficiência no uso de recursos, nomeadamente através da aposta nas energias renováveis e na promoção de outras práticas de otimização energética das instalações, da reutilização da água residual tratada e da procura de novas soluções para as lamas do processo, prevenindo a poluição dos meios recetores e minimizando os impactes ambientais associados à atividade;
- Estabelecer contratos de fornecimento de bens e serviços com fornecedores que partilham dos nossos princípios e ética empresarial e adquirir produtos e serviços energeticamente eficientes;
- Garantir que os trabalhadores encontram todos os dias um local de trabalho cada vez mais seguro e saudável, integrando os aspetos da Segurança e Saúde no Trabalho na gestão dos nossos negócios, para que todas as atividades sejam consideradas sob a perspetiva da prevenção e da minimização dos respetivos riscos;
- Fornecer um serviço cada vez melhor, assente no estabelecimento de uma cultura de melhoria contínua que consolida a gestão dos processos e promove a eficiência do desempenho e modelo de gestão.
- Conferir responsabilidade e motivação dos trabalhadores para um desempenho de elevado nível, fomentando o trabalho em equipa, transversal à empresa e promovendo a formação contínua.

4. Política de Responsabilidade Empresarial

A AdTA, na qualidade de concessionária assume o compromisso de atuar de forma económica, ambiental e socialmente responsável, numa perspetiva de Desenvolvimento Sustentável.

Enquanto participada da AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A., colabora na prossecução das políticas públicas e dos Objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Mais assume a melhoria contínua do seu Sistema de Responsabilidade Empresarial para a satisfação das necessidades e expectativas de todas as partes interessadas.

5. Orientações Estratégicas

5.1 No quadro da missão que lhe está acometida, a AdTA deverá prosseguir as seguintes linhas de Orientação Estratégica:

- Aprofundar a colaboração com os Municípios
- Promover o desenvolvimento regional
- Assegurar elevados níveis de eficiência
- Assegurar uma efetiva e participada gestão de mudança
- Assegurar uma gestão das infraestruturas de acordo com as boas práticas de gestão de ativos
- Assegurar um efetivo envolvimento do Grupo AdP na implementação de medidas de proteção ambiental multissetoriais
- Capitalizar as competências e capacidades disponíveis no Grupo AdP para a implementação de projetos nacionais e para a internacionalização do Setor
- Serviço
- Eficiência
- Endividamento
- Desenvolvimento e Crescimento

6. Órgãos Sociais

6.1 Os Órgãos Sociais eleitos para o triénio 2015-17, conforme deliberação em Assembleia-Geral de acionistas, apresentam-se como se segue:

Órgão	Cargo	Titular
Mesa da Assembleia-Geral	Presidente	Presidente da Câmara Municipal de Sintra, Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca
	Vice-Presidente	Paulo Manuel Marques Fernandes
	Secretário	Ana Cristina Rebelo Pereira
Conselho de Administração	Presidente Executivo	António Alberto Corte – Real Frazão
	Vogal Executivo	Graça Maria Nobre Gualdino Dias Teixeira
	Vogal Executivo	Hugo Filipe Xambre Bento Pereira
	Vogal Não Executivo	Nuno Rafael da Conceição Brôco
	Vogal Não Executivo	Francisco José Pinto Silva Narciso
	Vogal Não Executivo	José Manuel da Costa Batista Ales
Conselho Fiscal	Presidente	Armando José de Sousa Resende
	Vogal Efetivo	Maria do Carmo Mendes
	Vogal Efetivo	Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras. Carlos Manuel Antunes Bernardes
	Vogal Suplente	Patrícia Isabel Sousa Caldinha
Comissão de Vencimentos	Presidente	Carla da Conceição Afonso Correia
	Vogal	Duarte de Almada Cardoso Veiga da Cunha
	Vogal	Paulo Jorge Pinto da Silva

6.2 Outros Órgãos da Sociedade

Secretário da Sociedade

A Sociedade tem um Secretário e um suplente deste, designados pelo Conselho de Administração, na sua reunião de 2017-07-05, com as competências estabelecidas na lei para o secretário da sociedade:

Orgão	Cargo	Titular
Secretário da Sociedade	Efetivo	Marina Marques
	Suplente	Jacqueline vieira

O Secretário da Sociedade tem como função principal secretariar e lavrar todas as atas das reuniões do Conselho de Administração.

Sem prejuízo de poder ser redesignado, as funções do Secretário cessam com o termo das funções do Conselho de Administração que o designou.

7. Regulamento do Conselho de Administração e da Comissão Executiva

7.1 Introdução

O presente ponto estabelece as linhas gerais de funcionamento do Conselho de Administração da Sociedade.

7.2 Composição, Nomeação, Destituição e Renúncia

A administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por 5 a 7 membros, competindo à Assembleia Geral eleger de entre os seus membros o respetivo Presidente.

O Conselho de Administração tem os poderes de gestão e representação da Sociedade que lhe forem cometidos por lei, pelos Estatutos e pelas deliberações dos acionistas.

O Conselho de Administração pode delegar nos Administradores executivos a gestão corrente da Sociedade, devendo a delegação de delegação fixar os limites da mesma.

A Sociedade obriga-se perante terceiros:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 Administradores, um dos quais deve ser o Presidente;

- b) Pela assinatura de qualquer Administrador executivo ou em conjunto por 2 (dois) Administradores executivos, dentro dos limites da delegação;
- c) Pela assinatura de procuradores quanto aos atos ou categorias de atos definidos nas correspondentes procurações.

Nos documentos de mero expediente e quando se trate de endosso de letras, recibos, cheques ou quaisquer outros documentos, cujo produto de desconto ou de cobrança se destine a ser creditado em conta da Sociedade aberta em qualquer instituição financeira, basta a assinatura de um Administrador executivo ou de quem para tanto for mandatado, até ao limite que for fixado pelo Conselho de Administração.

Um Administrador pode renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração ou, sendo este o renunciante, ao Fiscal Único, produzindo, a mesma, efeito no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se entretanto for designado ou eleito o substituto.

7.3 Competências do Conselho de Administração

7.3.1 O Conselho de Administração da AdTA deve:

- a) No âmbito dos assuntos de gestão geral, assumir a responsabilidade por:
 - ✓ Assegurar a Gestão Operacional da empresa em todas as suas vertentes, garantindo uma articulação eficaz entre as áreas técnica, financeira e administrativa;
 - ✓ Garantir o bom funcionamento das infraestruturas, cumprindo os Objetivos de qualidade do serviço e assegurando o cumprimento da legislação;
 - ✓ Garantir, junto das entidades financiadoras, com o suporte do acionista maioritário, acrescido dos apoios do Fundo de Coesão e de outros programas comunitários, quando existam, os meios financeiros e os recursos necessários à prossecução dos Objetivos definidos no Orçamento e nos Planos de Atividade e de Investimento;
 - ✓ Assegurar que os seus membros e os colaboradores da Sociedade se comportam com isenção, neutralidade, rigor e equidade no relacionamento e colaboração com os Municípios - acionistas e utilizadores -, as entidades públicas e as empresas privadas;
 - ✓ Adotar as medidas e as ações que possibilitem cumprir as orientações com vista à implementação de procedimentos uniformizados em todas as empresas concessionárias de sistemas multimunicipais de saneamento.

- b) No âmbito das relações com os acionistas, o Conselho de Administração deve:
- ✓ Colaborar ativamente com os acionistas, ou os seus representantes, no desempenho das suas funções, garantindo a permanente manutenção de rotinas de fornecimento de informação interna, inerente ao controlo acionista;
 - ✓ Informar os acionistas sobre todos os assuntos em análise com o concedente e com o regulador, designadamente:
 - Orçamentos, Planos de Atividade e projetos tarifários;
 - Alteração da configuração técnica do Sistema Multimunicipal;
 - Avaliação de infraestruturas;
 - Abertura a novas áreas de negócio complementares.
 - ✓ Reportar, com a devida oportunidade, todos os aspetos críticos relacionados com o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de concessão e dos respetivos contratos de recolha de efluentes.
- c) No âmbito das relações com o Grupo Águas de Portugal, o Conselho de Administração da AdTA obriga-se a:
- ✓ Garantir a qualidade de toda a informação remetida, nomeadamente a da informação mensal de controlo de execução do Plano de Atividades, Plano de Investimentos, controlo de gestão e informação financeira;
 - ✓ Celebrar e garantir a execução de contratos de gestão corporativa;
 - ✓ Propiciar o desenvolvimento, na Sociedade, de uma cultura de grupo que se traduza pela permanente articulação e colaboração com outras empresas e as estruturas centrais da AdP-Águas de Portugal, SGPS, S.A., bem como das suas empresas instrumentais.

7.3.2 Nos termos do Código das Sociedades Comerciais, compete ao Conselho de Administração da AdTA:

- a) Gerir as atividades da Sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos acionistas, tendo exclusivos e plenos poderes de representação da Sociedade, conforme o disposto no art.º 405.º;
- b) De acordo com o artigo 406.º do Código das Sociedades Comerciais, compete, ainda, ao Conselho de Administração:
- ✓ Escolha do seu presidente;
 - ✓ Cooptação de administradores;

- ✓ Pedido de convocação de Assembleias-Gerais;
- ✓ Relatórios e contas anuais;
- ✓ Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- ✓ Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- ✓ Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
- ✓ Extensões ou reduções importantes da atividade da Sociedade;
- ✓ Modificações importantes na organização da Sociedade;
- ✓ Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;
- ✓ Mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos no Contrato de Sociedade;
- ✓ Projetos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade;
- ✓ Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requiera deliberação do Conselho.

7.4 Poderes de Gestão não Delegáveis

Nos termos do n.º2 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, não são delegáveis os seguintes poderes de gestão:

- a) Escolha do seu presidente;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de Assembleias-Gerais;
- d) Relatórios e contas anuais;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- g) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
- h) Extensões ou reduções importantes da atividade da Sociedade;
- i) Modificações importantes na organização da Sociedade;
- j) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;
- k) Mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos no Contrato de Sociedade;
- l) Projetos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade.

7.5 Prevenção de Conflitos de Interesse

Os membros dos Órgãos Sociais, na sua generalidade, devem abster-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas. Além disso, no início de cada mandato, e sempre que se justificar, tais membros devem declarar ao Órgão de Administração e ao Órgão de Fiscalização, bem como à Inspeção-geral de Finanças, quaisquer participações patrimoniais importantes que detenham na AdTA, bem como relações relevantes que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

7.6 Áreas de Responsabilidade dos Administradores Executivos

Sem prejuízo do exercício colegial das funções do Conselho de Administração, foi especialmente cometida a cada um dos seus membros com funções executivas, a responsabilidade pelo acompanhamento de áreas funcionais específicas, conforme deliberação da Comissão Executiva de 19 de Maio de 2017

Presidente da Comissão Executiva António Frazão

Engenharia

Manutenção

Gestão de Ativos

Inovação

Sistemas de Informação

Controlo de Gestão

Representação e Comunicação Institucional

Administradora Executiva Graça Teixeira

Administrativa e Financeira

Recursos Humanos

Jurídico

Administrador Executivo Hugo Pereira

Desenvolvimento e Comunicação

Operação

Sustentabilidade Empresarial

Laboratórios

Compete, ainda ao Presidente, a representação externa e institucional e a coordenação geral da Sociedade que pode delegar, nas suas faltas ou impedimentos, num Administrador Executivo.

7.7 Reuniões do Conselho de Administração

O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por mês, preferencialmente na primeira quinta-feira de cada mês, pelas dez horas da manhã e poderá reunir extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por solicitação de 2 (dois) Administradores ou, ainda, a solicitação do Conselho Fiscal.

As reuniões do Conselho de Administração decorrem na sede da empresa, na ETAR de Alcântara, em Lisboa ou em qualquer uma das suas instalações, desde que comunicado na reunião anterior e mereça aceitação unânime de todos os membros do Conselho.

O presidente do Conselho de Administração poderá alterar o local da realização da reunião, desde que seja aceite por todos os membros do Conselho.

Os membros do Conselho de Administração são convocados por escrito com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a totalidade dos Administradores estiver presente ou representada ou se tratar de reuniões com periodicidade fixa, do conhecimento de todos os Administradores, caso em que é dispensada a convocatória.

O Conselho de Administração pode, ainda, aprovar um calendário das reuniões por semestre, sendo que no final de cada reunião deve ser confirmada a data e hora de realização da reunião seguinte.

As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos, nos termos previstos na lei.

7.8 Preparação das Reuniões

A agenda da reunião é elaborada pelo Secretário da Sociedade e distribuída, acompanhada dos respetivos anexos, aos demais membros do Conselho de Administração, com uma antecedência desejável de 24 horas em relação à hora da reunião do Conselho de Administração.

Para tanto, os membros do Conselho de Administração deverão fazer chegar ao Secretário da Sociedade os pontos e respetivos anexos que pretendem ver incluídos na agenda da reunião com uma antecedência desejável de 48 horas em relação à hora da reunião.

7.9 Deliberação

De acordo com o artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais e do n.º I do artigo 25.º dos Estatutos, o Conselho de Administração só poderá deliberar se estiver presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos expressos, dispondo o Presidente, em caso de empate, de voto de qualidade.

Qualquer Administrador pode fazer-se representar em cada sessão por outro Administrador, sendo que os poderes de representação conferidos devem constar de carta dirigida ao Presidente, a qual pode ser enviada por via postal, telecópia ou eletrónica, válida apenas para uma reunião, ao secretário da Sociedade, com uma antecedência mínima de 24 horas;

Os membros do Conselho de Administração que não possam estar presentes na reunião podem, em caso de deliberação considerada urgente pelo Presidente, expressar o seu voto por via postal, telecópia ou eletrónica, dirigida ao Presidente.

Faltas

As faltas seguidas ou interpoladas de qualquer Administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração realizadas durante um ano civil, sem a apresentação de qualquer justificação ou sem que as respetivas justificações sejam aceites por este órgão, conduzem a uma falta definitiva do respetivo Administrador.

A falta definitiva, tal como estabelecida no número anterior, deve ser declarada pelo Conselho de Administração, procedendo-se, em consequência, à substituição do Administrador em causa nos termos previstos nos Estatutos da Sociedade e na lei.

7.10 Atas do Conselho de Administração

As atas do Conselho de Administração devem ser estruturadas em dois níveis: **TEMA e ASSUNTO** e podem ser elaboradas de forma eletrónica

A estrutura deve obedecer à seguinte organização:

0.	PONTO PRÉVIO À ORDEM DE TRABALHOS
1.	INSTITUCIONAIS E ORGÂNICOS
2.	ADMINISTRATIVOS/FINANCEIROS E DE CONTABILIDADE

3.	RECURSOS HUMANOS
4.	GESTÃO DE ATIVOS
5.	ENGENHARIA
6.	MANUTENÇÃO
7.	OPERAÇÃO
8.	SUSTENTABILIDADE
9.	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
10.	CONTROLO DE GESTÃO
11.	LABORATÓRIO
12.	DESENVOLVIMENTO E COMUNICAÇÃO
13.	JURÍDICOS
14.	REPRESENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
15.	INOVAÇÃO

As atas deverão ser aprovadas e assinadas em minuta na reunião imediatamente seguinte, após o que deverão ser transcritas para o respetivo livro e assinadas no prazo máximo de uma semana, após a aprovação.

7.11 O Seguimento das Deliberações das Reuniões do Conselho de Administração

O Secretário da Sociedade é o responsável pelo envio, para seguimento, das deliberações do Conselho de Administração ao respetivo responsável pela sua execução ou proponente, no prazo máximo de 24 horas, via e-mail específico para o efeito, ou através da colocação da síntese deliberativa no sistema de gestão documental para o efeito, para o qual terá a colaboração de Administrador com os poderes para tal no aludido sistema de gestão documental.

7.12 As Competências dos Administradores Executivos para a Realização de Despesas

Ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do Artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais e, ainda, do Artigo 22.º dos Estatutos, e com vista à execução da gestão corrente da AdTA pode, o Conselho de Administração, constituir uma delegação de competências nos Administradores Executivos para a realização de despesa, com possibilidade de estes subdelegarem algum, ou alguns, dos poderes delegados.

As despesas efetuadas por qualquer um dos Administradores carecem de aprovação por parte de outro Administrador que não o próprio.

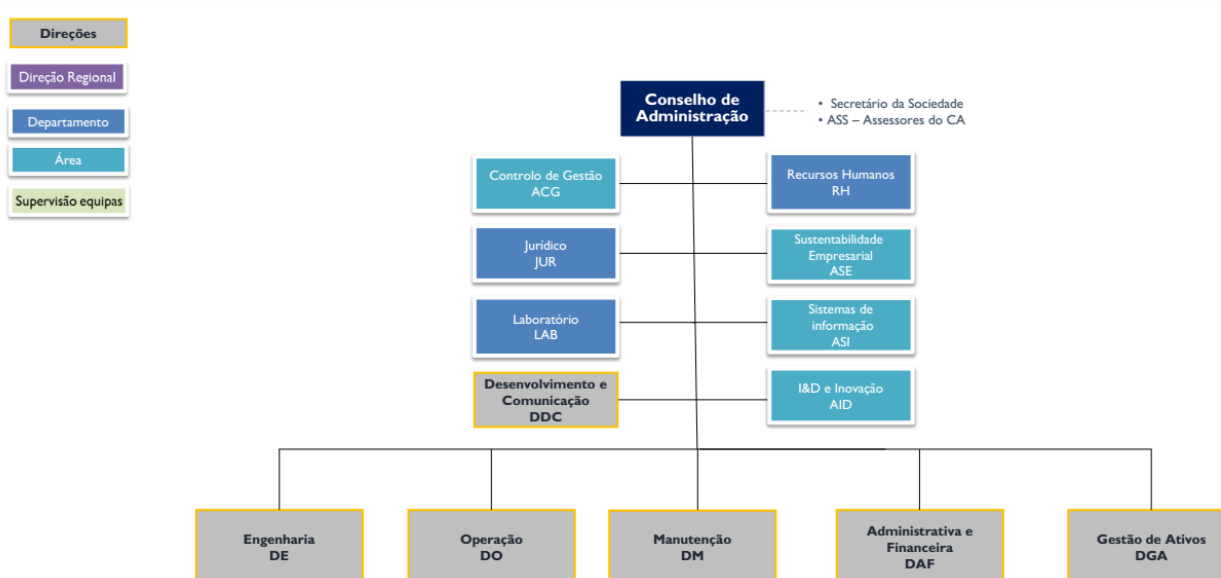
As autorizações de pagamento, bem como a movimentação ou a execução de qualquer outra operação com instituições financeiras, carecem da aprovação obrigatória de dois Administradores Executivos, salvo nos casos em que se encontra constituída delegação de competências para o efeito.

7.13 Funcionamento da Comissão Executiva

O Conselho de Administração da Tejo Atlântico, nos termos do Contrato de Sociedade e do n.º 3, do artigo 407.º, do Código das Sociedades Comerciais, deliberou criar uma Comissão Executiva aplicando-se ao seu funcionamento, com as devidas adaptações, as regras previstas no Contrato de Sociedade para o funcionamento do Conselho de Administração, sendo que, no caso deste órgão as reuniões terão lugar quinzenalmente nas primeiras e terceiras terças-feiras de cada mês, pelas 10h00 horas

8. Estrutura Organizativa

8.1 O Organograma



8.2 Níveis Organizacionais de Decisão e de Reporte

Ao nível da macro estrutura identificam-se quatro níveis organizacionais:

Nível Organizacional	Centro de Decisão
1.º	Conselho de Administração
2.º	Diretores
3.º	Coordenadores
4.º	Responsáveis de Área Funcional

8.3 A Delegação de Competências

Com o Objetivo de melhorar a gestão corrente da empresa, foi elaborado o Manual de Delegação de Competências, do qual consta a delegação de poderes nos Administradores, nos Diretores e nos Responsáveis de Área para a realização de despesas nas respetivas áreas de intervenção.

8.4 Outros Regulamentos e Normativos em Vigor

- Os constantes do Anexo I ao presente Manual

9. Disposições Finais

O presente Manual foi aprovado em reunião do Conselho de Administração em 06 de Julho de 2017.

ANEXO I – REGULAMENTOS E NORMATIVOS EM VIGOR

Código de Conduta e Ética

Manual do Governo

Manual de Delegação de Competências

Manual de Carreiras

Manual de Política Remuneratória

Regulamento de Valorização Profissional

Regulamento de Atribuição e Utilização de Viaturas

Manual de Identidade Gráfica